



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 14 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 871



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
EDITAL (Nº 001/2021) .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	7
ATOS OFICIAIS .....	7
DECRETO (Nº 219/2021) .....	7
LEI (Nº 635/2021) .....	11
NOTIFICAÇÃO (Nº 001/2021) .....	12
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> .....	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	13
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021) .....	13
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 SRP) .....	14
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 128/2021) .....	15
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2021) .....	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL (Nº 001/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Edital nº 001/2021 - CMAS**

**Convoca a Entidade de Representação da  
Sociedade Civil que irá compor o  
Conselho Municipal de Assistência Social  
– CMAS - Biênio 2020/2022 – substituição  
de Entidade**

**O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS** do Município de Pé de Serra – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8742/93, Lei Municipal nº 559/18, convoca Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, caracterizadas como: atendimento, assessoramento ou garantia de direitos, de acordo com o Artigo 3º da LOAS; e Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, ou na sua inexistência, Trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS 06/2015 e em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, todos no âmbito do município de Pé de Serra, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de **Novembro de 2021 a Dezembro de 2022 - biênio 2020/2022**, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, caracterizadas como: atendimento, assessoramento ou garantia de direitos, de acordo com o Artigo 3º da LOAS.

A Entidade ou Organização de Assistência Social que apresentar candidatos (as) ao Pleito Eleitoral deverá estar devidamente inscrita ou ter seus serviços, programas ou projetos inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Pé de Serra.

**OU**

Representante de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, ou na sua inexistência, Trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS 06/2015 e em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014.

Consideram-se representantes de Trabalhadores da área de Assistência Social, o trabalhador (a) que atuar na rede socioassistencial do município, estatal ou não estatal, bem como representantes de todas as formas de Organizações de Trabalhadores do SUAS, como Associações de Trabalhadores, Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais, Conselhos de Profissões



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

regulamentadas e Fóruns de Trabalhadores com sede no município, que organizam, defendem e representam os interesses dos (as) trabalhadores (as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

1.2 - Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;

1.3 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição;

2 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:

2.1 - Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- b) Cópia da ata da última reunião;
- c) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
- d) Formulário de Inscrição, anexo I do presente Edital.

2.2 - As inscrições serão feitas no Conselho Municipal de Assistência Social, situado à Rua Jorge Luiz de Oliveira Santana 147, Centro – Pé de Serra, no **período de 15 a 19 de outubro de 2021, no horário de 9h às 12h;**

03 - DAS ELEIÇÕES

3.1- O processo eletivo será coordenado pelos conselheiros da atual gestão;

3.2- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

3.3 - O processo de escolha dos 06 representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto;

3.4 - Terão assento no CMAS os representantes das 06 (seis) entidades da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

4 - CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

**15/10/2021 a 19/10/2021** – Período de divulgação do Edital de convocação e de Inscrição dos representantes da Sociedade Civil;

**21/10/2021** - Divulgação da lista de representantes inscritos para o processo eleitoral;

**23/10/2021** - Eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**28/10/2021** – Apresentação e posse dos nomes dos Conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil;

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Pé de Serra, 14 de outubro de 2021.

**EDUARDA LOPES DE SENA**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no Edital 001/2021 do CMAS Pé de Serra, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social/ trabalhadores):

Presidente:

CNPJ:

Data de Fundação:

Endereço:

Telefone: ( )

Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ( )

Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

\*Condição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Candidato e Eleitor

Eleitor

\*Segmento:

Representante ou organização de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

\_\_\_\_\_

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_

(assinatura e identificação da pessoa designada como representante)

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 219/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO 219/2021**

**DISPÕE, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando** a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 015/2021 que declarou novo estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra/BA;

**Considerando** a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19;

**Considerando** que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

**Considerando** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando** a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

**Considerando** a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

**Considerando** que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

**Considerando** ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal;

**Considerando** o aumento do número de casos no Município de Pé de Serra/BA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: **eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, cavalgadas, a realização de shows, festas, voz e violão, voz e teclado, eventos de motos, encontros de sons (paredões) e afins, lives com a presença de público**, durante o período de **14 de outubro até 20 de outubro de 2021**.

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I.** Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II.** Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III.** limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 2º.** Fica autorizado, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **14 de outubro até 20 de outubro de 2021**, desde que limitada a ocupação ao **máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º.** O comércio local deverá funcionar atendendo aos seguintes requisitos:

- I.** Exigir a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;
- II.** Disponibilizar, em local de fácil acesso para higienização das mãos, pias com sabão líquido e papel toalha ou álcool em gel 70% para uso de colaboradores e clientes;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085





PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**III.** Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;

**IV.** Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;

**V.** Manter o distanciamento de 2 metros (dois metros) entre as pessoas presentes no estabelecimento, sendo de responsabilidade deste a organização de filas na área externa, caso seja necessário o controle da entrada das pessoas, de modo a evitar aglomerações;

**VI.** Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres** deverão obedecer, além das medidas do artigo anterior, às seguintes determinações:

- a) Não funcionar com a capacidade de ocupação superior à 50% (cinquenta por cento);
- b) Manter e fiscalizar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- c) Demarcar no piso do estabelecimento, o local onde deverão ficar as mesas e cadeiras, guardando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- d) Exigir a utilização de máscaras para os clientes, as quais só poderão ser removidas no momento de ingestão de alimento e/ou bebida;
- e) Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e colaboradores.

**§ 2º.** O previsto neste artigo se aplica aos quiosques situados em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

**Art. 5º.** O descumprimento, resistência ou desobediência das medidas de restrição excepcional e temporária impostas por este Decreto, configurará a prática de crimes contra a Saúde Pública e/ou crimes contra a Administração Pública, nos termos do art. 268 c/c arts. 329 a 331, todos do Código Penal.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 440/2010, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de reincidência;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



c) Cassação do Alvará de funcionamento, em caso de dupla reincidência.

**Art. 6º.** A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 14 de outubro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**LEI (Nº 635/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
*GOVERNO: Construindo uma nova História*  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 635 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre denominação do Palco de Eventos, situado na Praça José de Freitas, localizada no Povoado de Santo Agostinho, neste município de Pé de Serra/BA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal aprova e eu **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **JEOVANE DA SILVA SOUZA** o Palco de Eventos, situado na Praça José de Freitas, localizada no Povoado de Santo Agostinho, neste município de Pé de Serra/BA.

**Art. 2º** - A Administração Municipal providenciará a confecção da placa de identificação a ser afixada no local.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**NOTIFICAÇÃO (Nº 001/2021)**



**GOVERNO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
GOVERNO: Construindo uma nova História



**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.232.913/0001-85, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia CEP 44.655-000, por seu representante legal, no uso de suas atribuições Constitucionais, Infraconstitucionais e Institucionais, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados o recebimento de recursos federais no montante total de R\$ R\$ 396.872,89 (Trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), em 30/08/2021, depositados no Banco do Brasil, Agência 0684-X, Conta-Corrente 39642-7, vinculada ao Convênio nº 875511/2018, celebrado entre o Município de Pé de Serra e o Ministério do Desenvolvimento Regional em 03/01/2019, que tem por objeto a "Pavimentação em paralelepípedo e guias de sarjeta com drenagem superficial nas ruas Washington Pereira Adorno, Jonas Martins e Otávio Rodrigues Fernandes e na Travessa João Campos, sede do município."

Pé de Serra, 13 de outubro de 2021

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICA o **Pregão Eletrônico – SRP Nº 008/2021**, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E CRECHE NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Tendo como vencedora a seguinte empresa; **T. DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 11.591.001/0001-74, para os **Lotes I e II**, com valor total estimado da proposta do Lote I de **R\$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais)**; com valor total estimado da proposta do Lote II de **R\$ 68.784,00 (Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais)**. Pé de Serra/BA. Em 07 de outubro de 2021.

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 SRP)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**RESULTADO DO JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2021**

O Pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente a Licitação: **Processo Administrativo nº 145/2021**, Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2021**, Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E CRECHE NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara-se vencedor do certame a seguinte empresa; **T. DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 11.591.001/0001-74, para o **Lote I e II**, com valor total estimado da proposta do Lote I de **R\$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais)**; com valor total estimado da proposta do Lote II de **R\$ 68.784,00 (Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais)**. Pé de Serra/BA, 07 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Alexsandro Santos Araújo**  
Pregoeiro Oficial.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 128/2021)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através da **Dispensa de Licitação nº 090/2021 - Proc. Adm. 159/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO (CÁLCULOS DE BLINDAGENS), PARA 01 (UMA) SALA DE RAIOS-X MÉDICO FIXO, A SER IMPLANTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL ISADORA ALENCAR LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BA. Vigência do Contrato: 14/10/2021 a 14/12/2021; contratado: PHISICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME, inscrita sob nº de CNPJ: 00.726.709/0001-79; Valor Global: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).**

**Recurso Orçamentário:**

<b>Unidade:</b>	02.06.601 – Fundo Municipal de Saúde.
<b>Proj/Atividade:</b>	2.029 – Gestão das Ações de Media Complexidade.
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>Fonte de Recursos:</b>	02 – Rec. Imp. Transf. de Impostos – Saúde 15%.

Pé de Serra/BA, 14 de Outubro de 2021.

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2021)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 090/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA** – torna público a contratação através de **Dispensa de Licitação nº 090/2021 - Proc. Adm. 159/2021, Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO (CÁLCULOS DE BLINDAGENS), PARA 01 (UMA) SALA DE RAIOS-X MÉDICO FIXO, A SER IMPLANTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL ISADORA ALENCAR LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BA. **Contratado:** PHISICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME, inscrita sob nº de CNPJ: 00.726.709/0001-79, **Valor Global:** R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). **Data:** 14 de Outubro de 2021. **Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>